PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.888, de 2 de outubro de 2.014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.888, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *Os imóveis desafetados foram avaliados, para fins de alienação, ao preço global de R$ 1.211.816,23 (um milhão, duzentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)."*

Art. 2º *Os valores dos imóveis a serem alienados, constantes do Anexo da Lei nº 4.888, de 2 de outubro de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:*

I – um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 18, Lote 24, ..., avaliado em R$ 99.456,00;

II - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 18, Lote 25,....., avaliado em R$ 99.456,00;

III – um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 18, Lote 26,....., avaliado em R$ 99.456,00;

IV - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 25, Lote 22,....., avaliado em R$ 93.240,00;

V - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 25, Lote 23,....., avaliado em 93.240,00;

VI - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas etapa II , Zona 02, Quadra 25, Lote 24,....., avaliado em R$ 93.240,00;

VII - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 25, Lote 25,....., avaliado em R$ 97.376,23;

VIII - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 27, Lote 19,....., avaliado em R$ 93.240,00;

IX - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II , Zona 02, Quadra 27, Lote 20,.....avaliado em R$ 93.240,00;

X - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 27, Lote 21,....., avaliado em R$ 85.248,00;

XI - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 27, Lote 22,....., avaliado em R$ 90.576,00;

XII - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas Etapa II, Zona 02, Quadra 27, Lote 33,....., avaliado em R$ 87.024,00;

XIII - um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizado em Itaúna – MG, Bairro Residencial Veredas etapa II, Zona 02, Quadra 27, Lote 34,....., avaliado em R$ 87.024,00.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 4.888, de 2 de outubro de 2014.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 13 de março de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 11/2015
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa alterar os valores dos imóveis, em conjunto ou separadamente, dispostos no artigo 3º e no Anexo da Lei 4.888, de 2 de outubro de 2014.

Deve ser esclarecido que a alteração dos valores dos imóveis objeto do projeto de lei 11/2015 se deu em razão da estagnação do mercado imobiliário provocado dentre outros motivos pelas incertezas da politica econômica e surgimento de novos loteamentos com consequente aumento de oferta, fatos estes que resultou na redução artificial dos preços de mercado de bens imóveis no Município de Itaúna.

Vale ressaltar que o processo licitatório para a alienação dos imóveis não houve nenhum lance na fase de arrematação por absoluta falta de interessados na compra dos imóveis, restando frustrado o certame.

Segue o novo laudo de avaliação motivado emitido pela comissão permanente especialmente designada para avaliação de imóveis públicos.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Itaúna, 13 de março de 2015

Ofício nº 070/2015 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 11/2015, que altera dispositivos da Lei nº 4.888, de 2 de outubro de 2014 e dá outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido, em 26 de março de 2015, pelo Presidente da Comissão Vereador Nilzon Borges, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei nº 13/2015,** que Altera dispositivos da Lei no 4.888, de 2 de outubro de 2.014 e dá outras providências, de autoria do prefeito Osmando Pereira, passo a expor abaixo o seguinte relatório:

Relatório

O referido Projeto de Lei visa alterar os valores dos imóveis do Projeto de Lei 11/2015, em razão da paralisação do mercado imobiliário, por demais motivos. No entanto foi feita uma avaliação dos imóveis reduzindo os valores desses bens do Município, para que se torne~m possíveis alienações dos mesmos.

Voto do Relator

Assim, entende este relator que o supramencionado projeto de lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo plenário.

Sala das comissões, 27 de março de 2015

Hélio Machado
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 13/2015

Aos 31 dias do mês de Março de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 13*/2015,*** *que "Altera dispositivos da lei nº 4.888 de 2 de outubro de 2014 e dá outras providências",*de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Enten-se que o presente Projeto de Lei visa alterar os valores dos imóveis do projeto de lei 13/2015, em razão da paralisação do mercado imobiliário, por demais motivos. No entanto foi feito uma nova avaliação dos imóveis reduzindo os valores destes bens do município, para que se torne possível alienações dos mesmos.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 9 de abril de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO